



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
:	80\$
:	70\$
:	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450\$ a Linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sello branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:128 — Unifica e actualiza nas colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique as taxas referidas nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, aprovado pelo Decreto n.º 16:199.

Portaria n.º 13:129 — Manda aplicar ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Macau e Timor a Portaria n.º 13:117, que aprova o modelo de ficha de alunos internos e externos dos liceus.

#### Ministério da Economia:

Despacho — Determina que até 15 de Maio próximo não seja aplicável à batata de produção nacional da actual campanha o preceituado na Portaria n.º 12:628, relativamente ao preço de venda ao público.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### 7.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 3) «Repatriação e socorros a portugue-

ses indigentes» para o n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo».

Esta transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.º o Ministro das Finanças por seu despacho de 14 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Abril de 1950.—O Chefe da Repartição, Marcelino Severiano Navarro.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

#### 8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas de 22 de Março último, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no artigo 94.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas em execução :

Do n.º 1) . . . . .	100.000\$00
Para o n.º 2) . . . . .	100.000\$00

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949, esta transferência de verba mereceu a confirmação de S. Ex.º o Ministro das Finanças por seu despacho de 11 do corrente mês.

8.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Abril de 1950.—O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

### MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

#### Inspecção Superior dos Negócios Indígenas

#### Portaria n.º 13:128

Considerando a conveniência de tornar extensivas às colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Moçambique as disposições que vigoram em Angola dos artigos 41.º e 42.º do Decreto n.º 37:215, de 16 de Dezembro de 1948, para unificar e actualizar nas mesmas colónias as taxas referidas nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, aprovado pelo Decreto n.º 16:199, de 6 de Dezembro de 1928: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de conformidade com